

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 9, DE 13 DE JANEIRO DE 2011.

Defere pedido de isenção de cumprimento do requisito RBAC 121.344 (d).

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL -

ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto nos arts. 11, inciso V, e 8º, inciso X, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 60800.029657/2010-45,

RESOLVE, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Aprovar, conforme o peticionado pela Empresa AZUL Linhas Aéreas Brasileiras S.A. e nos termos da Nota Técnica 02/2011/GCTA/GGTA/SSO, o pedido de isenção parcial e temporária de cumprimento do requisito de que trata o RBAC 121.344 (d), relativo aos gravadores digitais de dados de voo dos aviões categoria transporte, para as aeronaves ATR 72-202, MSN 316, MSN 352, MSN 356, MSN 396 e MSN 519, observados os seguintes termos:

- I a isenção vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses contados da publicação desta Decisão;
- II durante o período de vigência da isenção, a AZUL Linhas Aéreas Brasileiras S.A. deverá cumprir o requisito de gravação de parâmetros especificado pelo EUROCAE ED 55.
 - Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

Diretora-Presidente